



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 5518/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

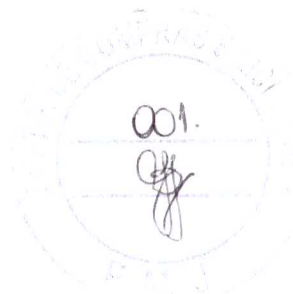
Processo Administrativo Nº 117/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

N
E
X
I
B
I
L
I
D
A
D
E

**PROTOCOLO
DE
SOLICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 5518 - 2018

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

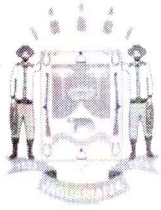
REQUERENTE: SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR GETÚLIO VARGAS Nº 60, CENTRO , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ABERTURA
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: JOSIMARA SIEMIATKOUSKI DE ARAUJO
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 04/05/2018 08:28:17
SÚMULA: OFÍCIO Nº 239/2018/SARH/SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO MENSAL DE NOSSO ELEVADOR , CONFORME SEGUE DESCRITO EMA NEXO
DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900 0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 239/2018/SARH

Jaguariaíva, 04 de maio de 2.018.

Vimos através do presente, solicitar a abertura de processo licitatório com objetivo de contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e manutenção mensal de nosso elevador. Ressalto ainda que não encontrei outra empresa para fornecer orçamento a não ser a empresa OTIS a qual é a fabricante do elevador e que desde a instalação até esta data realiza o serviço de manutenção do mesmo.

Atenciosamente,


Mauricio Fernandes
Diretor de Administração e Recursos Humanos

Ilmo. Sr.

MAURICIO RODRIGUES DE ALMEIDA

MD, Diretor de Departamento de Compras e Licitações
Nesta.-

PROPOSTA

Elevadores Otis Ltda.
Rua Wenceslau Glaser, 162
Curitiba - PR
Fone: (41) 3778 8600 Fax: (41) 3778 8609
CEP 80320-340
Centro de Atendimento ao Cliente 0800 704-8783
Website: www.otis.com



Otis

A United Technologies Company



Curitiba, 3 de maio de 2018

PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA
Praça Isabel Branco, 142, Centro - CEP: 84.200-000
Jaguariaíva - Paraná.

A/C: Maurício Fernandes

Ref.: Orçamento para serviço de Manutenção.


Prezado,

Conforme solicitado, segue um orçamento para serviço de manutenção do elevador social.

- Proposta para manutenção com cobertura de peças valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Caso tenha qualquer dúvida, não hesite em nos contatar o Consultor Fabiano através do telefone: (41) 3778-8600 ou (41) 8801-0725.

Deixamos os protestos de estima, consideração e apreço.


ELEVADORES OTIS LTDA.
Filial Curitiba
Caroline C. da Cruz
CPF: 086.293.469-90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 15 de maio de 2018.

Ref: Protocolo Nº 5518/2018

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecer procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Valor (R\$)
18.000,00 (Dezoito mil reais)



Maurício Rodrigues de Almeida

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Exercício de 2018

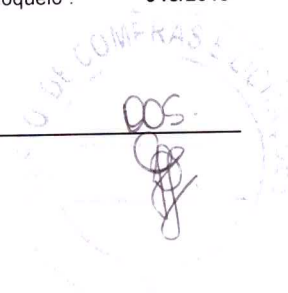
Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **945/2018**

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva

Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Rec Humanos - SARH
Unidade: 06.02 - Departamento de Patrimônio
Funcional: 04.122.0003 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção do Depto de Arquivo e Patrimônio
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000071



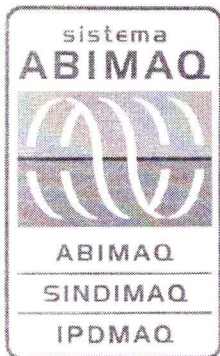
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	24/05/2018		29.600,00	12.000,00	17.600,00

Protocolo 5518/18 Val referente a manutenção elevador Sede Prefeitura periodo Maio a Dezembro 2018

Nara Giselle Bueno
Secretária Municipal de
Planejamento

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA




ATESTADO

DTE/DCAT/35.0833/17

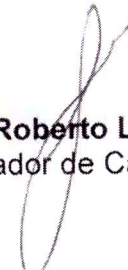
Atestamos para os devidos fins, com base em documentação redigida pelo fabricante e que se encontra em nosso poder, que a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0001-02**, estabelecida na **RUA ELISHA OTIS, 2200 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**, é autorizada, com **exclusividade**, no **território nacional**, juntamente com suas filiais, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pela **XIZI OTIS ELEVATOR CO., LTD**, sediada na China, a seguir relacionados: **Elevadores; Escadas rolantes.**

O presente atestado não o indica como único fornecedor no território brasileiro de equipamentos similares aos acima relacionados; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.


Thiago Coli Ribeiro
Analista de Tecnologia

CD-849/316/TCR


Marcos Roberto Luccas
Coordenador de Cadastro Industrial



Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP: 04045-902 - SP - São Paulo - Brasil
Tel: (11) 5582-6311 - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São José dos Campos e Escritório de Brasília.

SINGULAR

000000

000000

0000



JUCESP PROTOCOLO
2.134.759/15-0

007



ELEVADORES OTIS LTDA.

CNPJ / MF nº 29.739.737/0001-02

NIRE n.º 35212293353

Instrumento Particular da 119ª Alteração do Contrato Social, na forma abaixo.

- 1. UNITED TECHNOLOGIES INTERNATIONAL SAS**, sociedade devidamente constituída e existente em conformidade com as leis da França, com sede em 4 Place Victor Hugo, Courbevoie, 92400, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.465.271/0001-36, neste ato representada por seu procurador, Juan Miguel Castillo Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 234.670, OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.219.608-81, com Escritório na Alameda Santos, 1357, 11º andar, conforme procuração datada de 11 de dezembro de 2014 devidamente traduzida, registrada, microfilmada e gravada em disco ótico no 2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sob o nº 157633, em 03 de fevereiro de 2015; e
- 2. OTIS ELEVATOR COMPANY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 100 West 10th Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.709.369/0001-91 (de ora em diante designada OTIS Elevator Company), neste ato representada por seu procurador, Juan Miguel Castillo Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 234.670, OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.219.608-81, conforme procuração datada de 9 de dezembro de 2014 devidamente traduzida, registrada, microfilmada e gravada em disco ótico no 2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sob o nº157632, em 3 de fevereiro de 2015,

únicas sócias da **ELEVADORES OTIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elisha Otis, 2200 – Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 33201980573, por despacho de 13 de março de 1989 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE n.º 35212293353, em 27 de maio de 1994, sendo que sua 118ª encontra-se devidamente registrada sob nº 384.453/15-6 em 17 de setembro de 2015, têm justo e acordado a alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante o que segue:

.I.

Retificar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0015-08, registrada sob o NIRE nº 32.999.002.127, localizada no Estado do Espírito Santo, no Município de Vitória, à Rua Professora Maria Cândida da Silva, 158 – Bairro Goiabeiras – CEP: 29070-210 para incluir o complemento “Loja 01”, passando a constar como Estado do Espírito Santo, no Município de Vitória, na Rua Professora Maria Cândida da Silva, 158 – Loja 01 – Bairro Goiabeiras – CEP: 29070-210.

.II.

Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0028-22, registrada sob o NIRE nº 35.903.258.829, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, de Rua Flávio Fongaro, 450 – Vila Marlene, CEP 09726-430, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; para Rua Arafura, 33 – Bairro Jardim do Mar, CEP 09726-210, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

.III.

Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0005-36, registrada sob o NIRE nº 31.900.486.100, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de Rua Peixoto Alvarenga, 1325 – Santo Agostinho, CEP 30180-121, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; para Rua Gonçalves Coelho, 63 – Bairro Cidade Nova, CEP 31170-040, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

.IV.

Incluir os respectivos números do CNPJ/MF das filiais da Sociedade descritas na Cláusula Terceira do Contrato Social.

.VI.

Em vista do exposto nos itens I, II, e III, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira – A Sociedade tem os seguintes estabelecimentos:

A – FILIAIS:

(I) No Estado de São Paulo:

Município de São Paulo: (i) na Rua Borges de Barros nº 59, Vila Madalena, CEP: 05441-050, NIRE nº 35.901.402.566, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0046-04; (ii) na Rua Caramuru nº 646, Praça da Árvore, CEP: 04138-002, NIRE nº 35.902.338.012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0052-52; e (iii) na Rua Avanhandava, 830, Bela Vista, CEP: 01306-000, NIRE nº 35.902.338.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0053-33;

Município de Santos, Rua Rei Alberto I, nº 117 – Ponta da Praia – Santos, CEP 11030-381, inscrita no NIRE nº 35.901.135.99, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0013-46;

Município de Campinas, na Rua Tenente Haroldo Egidio de Souza Santos nº 732, Jardim Chapadão, CEP: 13070-600, NIRE nº 35.901.136.025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0018-50.

Município de Ribeirão Preto, Rua Jose Gomes da Silva, 680 – Parque Ind. Lagoinha, CEP 14095-330, NIRE nº 35.900.655.690, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0032-09.

Município de São Bernardo do Campo, Rua Arafura, 33 – Bairro Jardim do Mar, CEP 09726-210, inscrita no NIRE nº 35.903.258.829, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0028-22;

Município de São José dos Campos, Rua Nassau, 169 – Bairro Vila Rubi – CEP 12245-591, NIRE nº 35.902.919.872, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0023-18.

(II) No Estado do Rio de Janeiro:

Município do Rio de Janeiro: **(i)** na Rua São José nº 70, sala 1301, Centro, CEP: 20010-020, NIRE nº 33.999.016.889, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0054-14; **(ii)** Rua Jose Eugênio, 23-A – São Cristovão, CEP 20941-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0003-74; **(iii)** na Avenida das Américas, 505 – Lojas O, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP: 22631-000, NIRE nº 33.999.040.054, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0055-03; **(iv)** na Avenida das Américas, 505, Loja P, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0057-67.

Município de Niterói, na Rua Marquês de Caxias nº 218, Centro, CEP: 24030-050, NIRE nº 33.999.016.927, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0014-27.

(III) No Estado de Minas Gerais: Município de Belo Horizonte, na Rua Rua Gonçalo Coelho, 63 – Bairro Cidade Nova, CEP 31170-040, NIRE nº 31.900.486.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0005-36.

(IV) No Estado do Rio Grande do Sul: no Município de Porto Alegre, na Rua Itaborai nº 123, Bairro Jardim Botânico, CEP: 90670-030, NIRE nº 43.900.904.521, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0006-17.

(V) No Estado de Pernambuco: no Município de Recife, na Rua das Pernambucanas nº 396, CEP: 52011-010, NIRE nº 26.900.016.037, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0007-06.

(VI) No Estado do Paraná:

Município de Curitiba, Rua Wenceslau Glaser, 162 – Vila Isabel, CEP 80320-340, inscrita no NIRE nº 41.900.402.541, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0008-89.

Município de Londrina, na Rua Michigan, 610, Iguaçú, CEP 86060-280, NIRE nº 41.900.121.983, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0033-90.

(VII) No Distrito Federal: na Cidade de Brasília, na SIA / Sul – Quadra 03 nº 1820/1830, CEP: 71200-040, NIRE nº 53.900.031.925, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0009-60.

(VIII) No Estado da Bahia: no Município de Salvador, na Avenida Manoel Dias da Silva nº 1.634, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, NIRE nº 29.900.160.025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0010-01.

(IX) No Estado do Pará: no Município de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 599 – Bairro Umarizal, CEP. 66050-100, NIRE nº 15.900.030.154, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0011-84.

(X) No Estado do Ceará: no Município de Fortaleza, na Rua Professor Francisco Gonçalves, 260, Bairro Dionizio Torres - CEP 60135-430, NIRE nº 23.999.002.227, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0012-65.

(XI) **No Estado do Espírito Santo:** no Município de Vitória, na Rua Professora Maria Cândida da Silva, 158 – Loja 01 – Bairro Goiabeiras – CEP: 29070-210, NIRE nº 32.999.002.127, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0015-08.

(XII) **No Estado de Goiás:** no Município de Goiânia, na Rua 36, Quadra F22, Lote 15, nº143, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP 74083-385, NIRE nº 52.900.069.051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0017-70.

(XIII) **No Estado de Santa Catarina:** no Município de Florianópolis, na Av. Atlântica, 269 – Jardim Atlântico, CEP 88095-700, inscrita no NIRE nº NIRE nº 42.900.055.094, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0020-75.

(XIV) **No Estado de Alagoas:** no Município de Maceió, na Rua Paulina Maria de Mendonça, 382 – Mangabeiras – CEP: 57.037-110, NIRE nº 27.900.005.150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0022-37.

(XV) **No Estado da Paraíba:** no Município de Cabedelo, na Rua Profª Diomar Maia Sales Pontes, 246, BR 230 – KM 12 – Bairro Parque Verde – CEP 58310-000, NIRE nº 25.900.078.287, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0042-80.

(XVI) **No Estado do Mato Grosso do Sul:** no Município de Campo Grande, na Rua Antonio Correa, 318, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-460, inscrita no, NIRE nº 54.900.136.221, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0049-57.

(XVII) **No Estado de Sergipe:** no Município de Aracaju, Rua Francisco Portugal 534, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, CEP 49020-390, NIRE nº 28.999.000.555, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0037-13.

(XVIII) **No Estado do Rio Grande do Norte:** no Município de Natal, na Rua Joaquim Victor de Hollanda, 1833, Bairro Lagoa Nova – NIRE nº 24.999.000.594, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0038-02.

(XIX) **No Estado do Amazonas** no Município de Manaus, na Rua das Virolas, 214, Conjunto Kysia, Bairro D. Pedro I, CEP 69040-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0026-60.

(XX) **No Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho,** na Rua Joaquim Nabuco, 3200, sala 704, Bairro São Cristóvão, CEP 76804-066, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0058-48.

B – UNIDADE COMERCIAL:

No Estado de São Paulo: no Município de São Bernardo do Campo, na Rua Elisha Otis, 2.200, Mezanino, Bairro Cooperativa, CEP: 09852-075, NIRE nº 35.901.160.686, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0041-08.

C – ESCRITÓRIO:

(I) **No Estado do Maranhão:** no Município de São Luís, na Rua das Papanubas, 05 - Ed. João Muniz - 1º piso, Bairro São Francisco, CEP: 65076-000, NIRE nº 21.999.003.337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0059-29."

011

Alterar o objeto social da matriz e suas filiais, que passará de "importação, exportação, compra e venda, distribuição e o comércio, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de equipamentos elétricos e aparelhos destinados a qualquer tipo de indústria, compreendendo, entre outros, elevadores, escadas rolantes e monta-cargas, e respectivas peças e acessórios, bem como o transporte, fornecimento, montagem, instalação, reparação, assistência técnica, manutenção e inspeção de todas as máquinas e equipamentos supra referidos, podendo ainda agir como representante comercial e participar de outras empresas como acionista ou quotista" para "(a) a compra, venda, distribuição, comércio, importação, exportação, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes e monta-cargas, e respectivas peças e acessórios, bem como o transporte, fornecimento, montagem, instalação, reparação, assistência técnica, manutenção e inspeção de todas as máquinas e equipamentos supra referidos; (b) a compra, venda, distribuição, comércio, importação, exportação, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes de todos os tipos de equipamentos elétricos e aparelhos, destinados a qualquer tipo de indústria, compreendendo, entre outros, turbinas, bombas, compressores, partes e peças de refrigeração, ar-condicionado e equipamentos semelhantes ou afins; (c) comercialização importação e exportação de extintores de incêndio e respectivos componentes, para uso doméstico, industrial e comercial, bem como os serviços de instalação dos referidos produtos; (d) agir como representante comercial e participar de outras empresas como acionista ou quotista."

.VII.


Os sócios decidem incluir o parágrafo primeiro na Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, para explicitar que a atividade descrita em seu no item (c) do objeto social – "comercialização importação e exportação de extintores de incêndio e respectivos componentes, para uso doméstico, industrial e comercial, bem como os serviços de instalação dos referidos produtos" – será exercido exclusivamente pela filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Avanhandava, 830, Bela Vista, CEP: 01306-000, NIRE nº 35.902.338.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0053-33.

.VIII.

Em vista do disposto no item V e VI acima, fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta – A Sociedade tem como objeto social: (a) a compra, venda, distribuição, comércio, importação, exportação, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes e monta-cargas, e respectivas peças e acessórios, bem como o transporte, fornecimento, montagem, instalação, reparação, assistência técnica, manutenção e inspeção de todas as máquinas e equipamentos supra referidos; (b) a compra, venda, distribuição, comércio, importação, exportação, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes de todos os tipos de equipamentos elétricos e aparelhos, destinados a qualquer tipo de indústria, compreendendo, entre outros, turbinas, bombas, compressores, partes e peças de refrigeração, ar-condicionado e equipamentos semelhantes ou afins; (c) comercialização importação e exportação de extintores de incêndio e respectivos componentes, para uso doméstico, industrial e comercial, bem como os serviços de instalação dos referidos produtos; (d) agir como representante comercial e participar de outras empresas como acionista ou quotista.

Parágrafo Primeiro – a atividade descrita no item (c) do objeto social – "comercialização importação e exportação de extintores de incêndio e respectivos componentes, para uso doméstico, industrial e comercial, bem como os serviços de instalação dos referidos produtos" –

será exercido exclusivamente pela filial São Paulo Norte, na Rua Avanhandava, 830, Bela Vista, CEP: 01306-000, NIRE nº 35.902.338.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0053-33." 

 .X.

Extinguir o cargo de Diretor de Operações de Filiais

 .X.

Conhecer e aceitar, a renúncia do cargo de Diretor Presidente, **Sr. Luiz Fernando Molina**.

.XI.

Eleger como **Diretor Presidente** o Sr. **Julio Cesar Bellinassi**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 21248553-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.076.498-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

.XII.

Eleger como **Diretor sem Designação Específica**, o Sr. **Paulo Cesar de Camargo Medeiros Filho**, brasileiro, casado, engenheiro portador da cédula de identidade RG nº 11.794.204-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.948.568-37, residente e domiciliado na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

.XIII.

Criar o cargo de Diretor de Recursos Humanos cujas atribuições: (i) orientar e superintender a sociedade no que diz respeito à Divisão estiver sob sua direção; (ii) auxiliar o Diretor Presidente na Administração da Sociedade e praticar os demais atos inerentes às suas funções; (iii) praticar os atos de que trata a Cláusula Décima Terceira, abaixo, juntamente com outro Diretor ou um procurador da Sociedade, nomeado na forma do Parágrafo Segundo da mesma Cláusula Décima Terceira.

.XIV.

Eleger como Diretora de Recursos Humanos a **Sra. Lucilene Rezende Scurato**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 16.346.751-1 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 084.724.038-07.

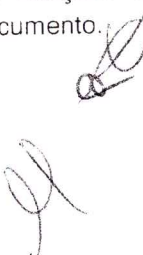

.XV.

O Diretor Financeiro, **Wander Jose Gonzalez**, permanece em seu cargo.

.XVI.

Os Diretores ora nomeados declaram que aceitam suas respectivas nomeações, e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a direção da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou devido a estar sob efeitos, por qualquer penalidade que o proíba, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por falência, infração no cumprimento do dever, suborno ou corrupção, ou crimes de concussão ou peculato, ou crimes contra o interesse público, sistema financeiro nacional, leis antitrustes, relações de consumo, crédito público, ou propriedade, para quaisquer fins assina ao final deste documento.

.XVII.

Em vista dos expostos nos itens VII e XV acima, os sócios decidem excluir o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, alterar a Cláusula Sétima e Vigésima do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima - A administração da Sociedade caberá à até 05 (cinco) Diretores, sócios ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem Designação Específica e um Diretor de Recursos Humanos."

Cláusula Vigésima - Os sócios designam como Diretores da Sociedade os senhores abaixo relacionados, com mandato até 30 de junho de 2018, que exercerão as atribuições previstas neste Contrato Social, para os seguintes cargos: como **Diretor Presidente** o Sr. **Julio Cesar Bellinassi**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 21248553-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.076.498-40, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **Diretor Financeiro** o Sr. **Wander Jose Gonzalez**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.972-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.986.578-35, residente e domiciliado em Valinhos / SP; **Diretor de Recursos Humanos** a Sra. **Lucilene Rezende Scurato**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 16.346.751-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 084.724.038-07, residente e domiciliado em São Paulo/SP e como **Diretor sem designação específica** o Sr. **Paulo Cesar de Camargo Medeiros Filho**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 11.794.204-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.948.568-37, residente e domiciliado em Cotia/SP, todos com endereço comercial na Rua Elisha Otis, 2200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09852-075.

Parágrafo Único - Os Diretores designados no caput desta Cláusula declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

.XVIII.

Incluir a cláusula Decima Segunda para estabelecer as atribuições que será de competência do Diretor de Recursos Humanos, conforme redação abaixo:

Cláusula Décima Segunda - Observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava e no Parágrafo único da Cláusula Nona, compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) orientar e superintender a sociedade no que diz respeito à Divisão estiver sob sua direção; auxiliar o Diretor Presidente na Administração da Sociedade e praticar os demais atos inerentes às suas funções;
- b) auxiliar o Diretor Presidente na administração da Sociedade e praticar os demais atos inerentes às suas funções; e
- c) praticar os atos de que trata a Cláusula Décima Terceira, abaixo, juntamente com outro Diretor ou um procurador da Sociedade, nomeado na forma do Parágrafo Segundo da mesma Cláusula Décima Terceira.

.XIX.

Em razão do disposto no item XVII acima, ficam as cláusulas subsequentes do Contrato Social reenumeradas.

014
[assinatura]

16 11 15 .XX.

Por fim, em razão de todas as deliberações anteriormente tomadas, as Sócias decidem, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

20

CONTRATO SOCIAL DA ELEVADORES OTIS LTDA.

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira - A Sociedade denomina-se **ELEVADORES OTIS LTDA.** e é uma sociedade limitada, com prazo indeterminado, cujas atividades, sob essa forma societária, tiveram início em 13 de março de 1989, regendo-se pelo presente Contrato Social.

Parágrafo Único - Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social rege-se pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na parte que disciplina as sociedades limitadas. Nas omissões dessa regulação específica, aplicar-se-ão as normas que regem as sociedades simples, no que for aplicável, e, ainda, supletivamente, as normas contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sede e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Elisha Otis nº 2.200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09852-075, podendo criar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos, oficinas, estabelecimentos fabris e outras dependências, dentro e fora do País.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem os seguintes estabelecimentos:

A – FILIAIS:

(I) No Estado de São Paulo:

Município de São Paulo: (i) na Rua Borges de Barros nº 59, Vila Madalena, CEP: 05441-050, NIRE nº 35.901.402.566, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0046-04; (ii) na Rua Caramuru nº 646, Praça da Árvore, CEP: 04138-002, NIRE nº 35.902.338.012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0052-52; e (iii) na Rua Avanhandava, 830, Bela Vista, CEP: 01306-000, NIRE nº 35.902.338.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0053-33;

Município de Santos, Rua Rei Alberto I, nº 117 – Ponta da Praia – Santos, CEP 11030-381, inscrita no NIRE nº 35.901.135.99, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0013-46;

Município de Campinas, na Rua Tenente Haroldo Egídio de Souza Santos nº 732, Jardim Chapadão, CEP: 13070-600, NIRE nº 35.901.136.025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0018-50.

Município de Ribeirão Preto, Rua Jose Gomes da Silva, 680 – Parque Ind. Lagoinha, CEP 14095-330, NIRE nº 35.900.655.690, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0032-09.

Município de São Bernardo do Campo, Rua Arafura, 33 – Bairro Jardim do Mar, CEP 09726-210, inscrita no NIRE nº 35.903.258.82, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0028-22;

Município de São José dos Campos, Rua Nassau, 169 – Bairro Vila Rubi – CEP 12245-591, NIRE nº 35.902.919.872, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0023-18.

OK
[Handwritten signature]

(II) No Estado do Rio de Janeiro:

Município do Rio de Janeiro: **(i)** na Rua São José nº 70, sala 1301, Centro, CEP: 20010-020, NIRE nº 33.999.016.889, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0054-14; **(ii)** Rua Jose Eugênio, 23-A – São Cristovão, CEP 20941-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0003-74; **(iii)** na Avenida das Américas, 505 – Lojas O, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP: 22631-000, NIRE nº 33.999.040.054, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0055-03; **(iv)** na Avenida das Américas, 505, Loja P, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0057-67.

Município de Niterói, na Rua Marquês de Caxias nº 218, Centro, CEP: 24030-050, NIRE nº 33.999.016.927, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0014-27.

(III) No Estado de Minas Gerais: Município de Belo Horizonte, Rua Gonçalo Coelho, 63 – Bairro Cidade Nova, CEP 31170-040, NIRE nº 31.900.486.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0005-36.

(IV) No Estado do Rio Grande do Sul: no Município de Porto Alegre, na Rua Itaborai nº 123, Bairro Jardim Botânico, CEP: 90670-030, NIRE nº 43.900.904.521, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0006-17.

(V) No Estado de Pernambuco: no Município de Recife, na Rua das Pernambucanas nº 396, CEP: 52011-010, NIRE nº 26.900.016.037, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0007-06.

(VI) No Estado do Paraná:

Município de Curitiba, Rua Wenceslau Glaser, 162 – Vila Isabel, CEP 80320-340, inscrita no NIRE nº 41.900.402.541, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0008-89.

Município de Londrina, na Rua Michigan, 610, Iguaçú, CEP 86060-280, NIRE nº 41.900.121.983, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0033-90.

(VII) No Distrito Federal: na Cidade de Brasília, na SIA / Sul – Quadra 03 nº 1820/1830, CEP: 71200-040, NIRE nº 53.900.031.925, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0009-60.

(VIII) No Estado da Bahia: no Município de Salvador, na Avenida Manoel Dias da Silva nº 1.634, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, NIRE nº 29.900.160.025, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0010-01.

(IX) No Estado do Pará: no Município de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 599 – Bairro Umarizal, CEP: 66050-100, NIRE nº 15.900.030.154, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0011-84.

(X) No Estado do Ceará: no Município de Fortaleza, na Rua Professor Francisco Gonçalves, 260, Bairro Dionizio Torres - CEP 60135-430, NIRE nº 23.999.002.227, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0012-65.

(XI) No Estado do Espírito Santo: no Município de Vitória, na Rua Professora Maria Cândida da Silva, 158 – Loja 01 – Bairro Goiabeiras – CEP: 29070-210, NIRE nº 32.999.002.127, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0015-08.

(XII) No Estado de Goiás: no Município de Goiânia, na Rua 86, Quadra F22, Lote 15, nº143,

Setor Sul – Goiânia – GO, CEP 74083-885, NIRE nº 52.900.069.051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0017-70.

(XIII) No Estado de Santa Catarina: no Município de Florianópolis, na Av. Atlântica, 269 – Jardim Atlântico, CEP 88065-700, inscrita no NIRE nº NIRE nº 42.900.055.094, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0020-75.

(XIV) No Estado de Alagoas: no Município de Maceió, na Rua Paulina Maria de Mendonça, 382 – Mangabeiras – CEP: 57.037-110, NIRE nº 27.900.005.150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0022-37.

(XV) No Estado da Paraíba: no Município de Cabedelo, na Rua Profª Diomar Maia Sales Pontes, 246, BR 230 – KM 12 – Bairro Parque Verde – CEP 58310-000, NIRE nº 25.900.078.287, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0042-80.

(XVI) No Estado do Mato Grosso do Sul: no Município de Campo Grande, na Rua Antonio Correa, 318, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-460, inscrita no, NIRE nº 54.900.136.221, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0049-57.

(XVII) No Estado de Sergipe: no Município de Aracaju, Rua Francisco Portugal 534, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, CEP 49020-390, NIRE nº 28.999.000.555, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0037-13.

(XVIII) No Estado do Rio Grande do Norte: no Município de Natal, na Rua Joaquim Victor de Hollanda, 1833, Bairro Lagoa Nova – NIRE nº 24.999.000.594, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0038-02.

(XIX) No Estado do Amazonas no Município de Manaus, na Rua das Virolas, 214, Conjunto Kysia, Bairro D. Pedro I, CEP 69040-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0026-60.

(XX) No Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho, na Rua Joaquim Nabuco, 3200, sala 704, Bairro São Cristóvão, CEP 76804-066, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0058-48.

B – UNIDADE COMERCIAL:

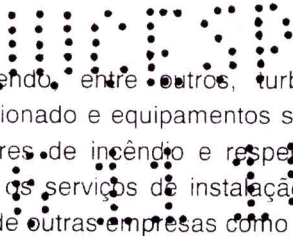
No Estado de São Paulo: no Município de São Bernardo do Campo, na Rua Elisha Otis, 2.200, Mezanino, Bairro Cooperativa, CEP: 09852-075, NIRE nº 35.901.160.686, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0041-08.

C – ESCRITÓRIO:

(I) No Estado do Maranhão: no Município de São Luís, na Rua das Paparaubas, 05 - Ed. João Muniz - 1º piso, Bairro São Francisco, CEP: 65076-000, NIRE nº 21.999.003.337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0059-29.

Cláusula Quarta – A Sociedade tem como objeto social: **(a)** a compra, venda, distribuição, comércio, importação, exportação, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes e monta-cargas, e respectivas peças e acessórios, bem como o transporte, fornecimento, montagem, instalação, reparação, assistência técnica, manutenção e inspeção de todas as máquinas e equipamentos supra referidos; **(b)** a compra, venda, distribuição, comércio, importação, exportação, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes de todos os tipos de equipamentos elétricos e aparelhos, destinados a qualquer tipo de

10



indústria, compreendendo, entre outros, turbinas, bombas, compressores, partes e peças de refrigeração, ar-condicionado e equipamentos semelhantes ou afins; (c) comercialização importação e exportação de extintores de incêndio e respectivos componentes, para uso doméstico, industrial e comercial, bem como os serviços de instalação dos referidos produtos; (d) agir como representante comercial e participar de outras empresas como acionista ou quotista.

017.
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – a atividade descrita no item (c) do objeto social – “comercialização importação e exportação de extintores de incêndio e respectivos componentes, para uso doméstico, industrial e comercial, bem como os serviços de instalação dos referidos produtos” – será exercido exclusivamente pela filial São Paulo Oeste, localizada na Rua Avanhadava, 830, Bela Vista, CEP: 01306-000, NIRE nº 35.902.338.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.739.737/0053-33.

Capítulo II – Do Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 85.635.001,72 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil um real e setenta e dois centavos), dividido em 8.563.500.172 (oito bilhões, quinhentos e sessenta milhões e três milhões, quinhentas mil e cento e setenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº de Cotas	Valor – R\$
United Technologies International SAS	8.563.500.075	85.635.000,75
Otis Elevator Company	97	0,97
TOTAL	8.563.500.172	85.635.001,72

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, cabendo um voto a cada quota, nas Reuniões dos Sócios.

Parágrafo Único – O sócio minoritário não poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem o consentimento do sócio majoritário, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para sua aquisição.

Capítulo III – Da Administração da Sociedade

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá a 05 (cinco) Diretores, sócios ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, e Diretor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – É facultada, a critério dos sócios, a acumulação de cargos de Diretoria

Cláusula Oitava – Os Diretores terão mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão considerados empossados na data de suas designações.

Parágrafo Segundo – Nas suas ausências ou impedimentos, qualquer dos Diretores, inclusive o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente ou, não sendo isso possível,

[Handwritten signatures]

pôr aquele que a Diretoria designar. O ato de designação de que trata este Parágrafo constará de documento assinado por quem o praticar.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, inclusive o de Diretor-Presidente, o cargo vago será exercido por qualquer dos outros Diretores, cumulativamente, até que seja nomeado, pelos sócios, um novo Diretor. No caso de ficarem vagos todos os cargos da Diretoria, os sócios deliberarão, imediatamente, sobre a designação de novos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os mandatos dos Diretores terão seu termo final na mesma data. Caso qualquer Diretor seja designado para cargo vago da Diretoria, completará o prazo restante do mandato do Diretor substituído.

Cláusula Nona – Compete à Diretoria:

- (a) submeter à apreciação dos sócios as matérias previstas na Cláusula Décima Quarta, bem como quaisquer outras matérias sobre as quais os sócios devam deliberar;
- (b) recomendar aos sócios a abertura, a alteração ou o fechamento de filiais e demais dependências, a que se refere a Cláusula Segunda, atribuindo-lhes, quando necessário, parcelas do capital social;
- (c) conceder licença a qualquer de seus membros; e
- (d) indicar o substituto dos Diretores nos seus impedimentos temporários, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, "f", infra.

Parágrafo único – É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, a prática e/ou celebração de qualquer ato por qualquer membro da Diretoria que obrigue a Sociedade, ou a envolva em responsabilidade financeira, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sem a prévia autorização por escrito das Sócias desta. Este limite de valor não será aplicado à prática de atos visando o pagamento de dividendos, impostos, transferências entre contas de titularidade da Sociedade e processamento de folha de pagamento, permanecendo a prática desses atos sem limites de valor.

Cláusula Décima – Observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava e no Parágrafo único da Cláusula Nona, compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- (b) superintender a administração dos negócios e bens sociais;
- (c) fazer observar as deliberações dos sócios e as decisões da Diretoria;
- (d) autorizar a propositura e a defesa relativas a todas as ações ou reclamações judiciais da Sociedade, como autora, ré, assistente, oponente, ou qualquer outra forma de intervenção processual, em qualquer juízo ou jurisdição;
- (e) estabelecer as normas que deverão prevalecer na admissão, contratação, promoção, transferência, dispensa e fixação de vencimentos de empregados da Sociedade;
- (f) indicar o substituto dos demais Diretores nos seus impedimentos temporários, bem como dos encarregados de Divisões e Departamentos;

(g) praticar quaisquer atos não atribuídos expressamente à Diretoria ou aos Diretores, bem como atribuí-los ao Diretor que designar;

(h) supervisionar as atividades da Sociedade na América Latina, visando ao incremento das exportações de serviços e produtos para essa região; e

(i) praticar os atos de que trata a Cláusula Décima Terceira, abaixo, juntamente com outro Diretor ou com um procurador nomeado na forma do Parágrafo Segundo da mesma Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, ficará suspensa a vigência do disposto na alínea (g) desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira – Observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava e no Parágrafo único da Cláusula Nona, compete ao Diretor Financeiro:

(a) abrir, encerrar e manter a escrituração nos livros exigidos por lei, assim como orientar e superintender a Sociedade no que diz respeito à parte contábil e financeira de seus negócios;

(b) auxiliar o Diretor Presidente na administração da Sociedade e praticar os demais atos inerentes às suas funções; e

(c) praticar os atos de que trata a Cláusula Décima Terceira, abaixo, juntamente com outro Diretor ou um procurador da Sociedade, nomeado na forma do Parágrafo Segundo da mesma Cláusula Décima Terceira.

Cláusula Décima Segunda – Observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava e no Parágrafo único da Cláusula Nona, compete ao Diretor de Recursos Humanos:

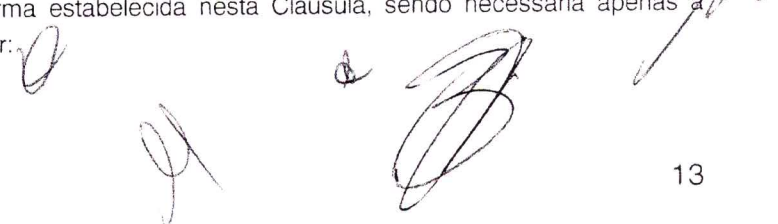
(a) orientar e superintender a sociedade no que diz respeito à Divisão estiver sob sua direção; auxiliar o Diretor Presidente na Administração da Sociedade e praticar os demais atos inerentes às suas funções;

(b) auxiliar o Diretor Presidente na administração da Sociedade e praticar os demais atos inerentes às suas funções; e

(c) praticar os atos de que trata a Cláusula Décima Terceira, abaixo, juntamente com outro Diretor ou um procurador da Sociedade, nomeado na forma do Parágrafo Segundo da mesma Cláusula Décima Terceira.

Cláusula Décima Terceira – Quaisquer instrumentos, documentos e atos que obriguem a Sociedade ou envolvam responsabilidade financeira, inclusive contratos, títulos de crédito e movimentação de contas bancárias através de cheques ou ordens de pagamento, serão firmados ou praticados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou por qualquer dos Diretores, juntamente com um procurador nomeado na forma do Parágrafo Segundo, abaixo, ou, ainda, por 02 (dois) procuradores também nomeados da mesma forma, sempre observado o disposto no Parágrafo único da Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da norma estabelecida nesta Cláusula, sendo necessária apenas a assinatura de um Diretor ou de um procurador:



- 020
- (a) quaisquer atos, instrumentos ou documentos autorizados especificamente por 02 (dois) Diretores;
- (b) a emissão e o endosso para cobrança, desconto ou caução de duplicatas da Sociedade;
- (c) o endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade;
- (d) passar recibos e dar quitação relativos a faturas, duplicatas e/ou notas fiscais de vendas de mercadorias de fabricação ou comércio da Sociedade; e
- (e) a admissão, promoção, suspensão e dispensa de empregados, assim como a estipulação de seus direitos e obrigações.

Parágrafo Segundo – Nos atos de constituição de procuradores ad judicia e ad negotia, a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou por um Diretor juntamente com um procurador da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Diretor Presidente e ao seu substituto eventual fixar limites de valor que deverão ser observados pelos procuradores que, em conjunto com outro procurador, firmem documentos que obriguem a Sociedade, na forma desta Cláusula, sendo que os aludidos limites constarão das procurações outorgadas ad negotia.

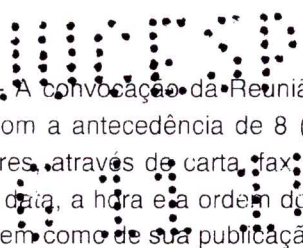
Cláusula Décima Quarta – A Sociedade poderá prestar as fianças ou garantias que forem necessárias para atender à conveniência de seus serviços, bem como garantir operações de crédito em favor das sociedades que sejam suas subsidiárias ou coligadas. Fora das exceções previstas nesta Cláusula, é expressamente vedado a qualquer dos Diretores usarem o nome da Sociedade em negócios estranhos aos seus fins.

Capítulo IV – Das Deliberações dos Sócios

Cláusula Décima Quinta - As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, sempre que o interesse social o exigir, sendo de sua competência privativa deliberar sobre:

- (a) as contas da Diretoria;
- (b) a fixação da remuneração dos Diretores;
- (c) a modificação do Contrato Social;
- (d) a incorporação, fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- (e) a dissolução da Sociedade ou a cessação do seu estado de liquidação;
- (f) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (g) o pedido de recuperação judicial / extrajudicial; e
- (h) as demonstrações financeiras da Sociedade, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive quanto à distribuição, aos sócios, do lucro líquido ajustado em razão das reservas de lucros que forem constituídas.

021
08



Parágrafo Primeiro - A convocação da Reunião de Sócios será feita por qualquer dos Diretores ou, ainda, pelos sócios, com a antecedência de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores, através de carta, fax, ou mensagem eletrônica (*e-mail*), devendo constar da convocação o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião, dispensadas as formalidades de aviso do seu recebimento, além como de sua publicação.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, além das previstas em lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro - Sempre que os sócios deliberarem, por unanimidade, modificações do Contrato Social, ficará dispensada a realização de Reunião de Sócios, sendo as deliberações formalizadas mediante Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, assinado por todos os sócios. Caso a deliberação não seja unânime, o instrumento deverá ser assinado pelos sócios que tiverem aprovado as referidas modificações na Reunião de Sócios, observado o quorum necessário.

Parágrafo Quarto - A Reunião de Sócios somente se instala, em qualquer das convocações, quando os sócios titulares da maioria do capital social estiverem presentes. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações decorrentes das Reuniões de Sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios deverão ser registradas em ata, assinada pelos sócios presentes ou por seus representantes, sendo suficiente a sua assinatura por quantos bastem para constituir o quorum necessário à validade das deliberações, dispensada a sua lavratura em livro de atas.

Parágrafo Sexto - As atas de Reuniões de Sócios que produzirem efeitos contra terceiros deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Sétimo - O sócio pode ser representado na Reunião de Sócios por procurador, que seja sócio, administrador da Sociedade, ou advogado, mediante instrumento de mandato com especificação dos atos autorizados, observado o que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

Capítulo V – Do Exercício Social

Cláusula Décima Sexta - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, compreendendo inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas dos Diretores, as demonstrações financeiras da Sociedade, a destinação do lucro líquido do exercício e a sua participação no lucro líquido ajustado em razão das reservas de lucros que forem constituídas, e, se for o caso, sobre a designação de novos Diretores e a fixação das suas remunerações, podendo, ainda, deliberar sobre outros assuntos previstos na ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços intermediários, inclusive por períodos inferiores a 06 (seis) meses e, com base nos referidos balanços, distribuir os lucros, atendidas as exigências legais.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, imputar o valor dos juros pagos e creditados, a título de remuneração do capital próprio, ao valor dos lucros distribuídos, inclusive

com remessa aos sócios no exterior, caso em que aqueles integrarão estes, para todos os efeitos legais, obedecidos os termos e limites da legislação societária, cambial e tributária, onde aplicáveis, inclusive a Circular nº 2.732, de 25 de setembro de 1996, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - O valor dos juros, a que se refere o Parágrafo precedente, poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em reserva destinada ao aumento do mesmo capital, para todos os efeitos legais, obedecidos igualmente os termos e limites da legislação societária, cambial e tributária, onde aplicáveis.

Capítulo VI – Dissolução, Liquidação e Transformação da Sociedade

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade dissolver-se-á:

- (a) por deliberação dos sócios, representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (b) nos demais casos em que se verifique a dissolução por determinação da lei.

Cláusula Décima Oitava – Os sócios, quando for o caso, determinarão a forma de liquidação e nomearão o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante a liquidação.

Cláusula Décima Nona - Sócios, representando a maioria do capital social, poderão deliberar a transformação da Sociedade em outro tipo de pessoa jurídica.

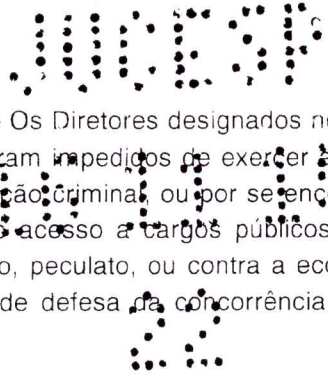
Capítulo VII – Saida de Sócios

Cláusula Vigésima - Os casos de retirada, exclusão, falecimento, declaração de ausência, interdição, insolvência ou falência do sócio minoritário não extingue a Sociedade, que continuará com o sócio majoritário e terceiro por ele indicado, os quais terão o direito de adquirir a(s) quota(s) detida(s) pelo sócio minoritário, pelo seu valor de patrimônio líquido, apurado com base no último balanço patrimonial da Sociedade, a ser pago no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da aquisição, salvo se as Partes acordarem diferentemente.

Parágrafo Único. O sócio poderá ser excluído da Sociedade, mediante deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social, desde que a justa causa para sua exclusão esteja caracterizada nos termos da lei.

Capítulo VIII – Disposição Geral

Cláusula Vigésima - Os sócios designam como Diretores da Sociedade os senhores abaixo relacionados, com mandato até 30 de junho de 2018, que exercerão as atribuições previstas neste Contrato Social, para os seguintes cargos: como **Diretor Presidente** o Sr. **Julio Cesar Bellinassi**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 21248553-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.076.498-40, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **Diretor Financeiro** o Sr. **Wander Jose Gonzalez**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.972-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.986.578-35, residente e domiciliado em Valinhos / SP; **Diretor de Recursos Humanos** a Sra. **Lucilene Rezende Scurato**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 16.346.751-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 084.724.038-07, residente e domiciliado em São Paulo/SP e como **Diretor sem designação específica** o Sr. **Paulo Cesar de Camargo Medeiros Filho**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 11.794.204-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.948.568-37, residente e domiciliado em Cotia/SP, todos com endereço comercial na Rua Elisha Otis, 2200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09852-075



023
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Os Diretores designados no caput desta Cláusula declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os diretores eleitos assinam o presente instrumento em sinal de concordância com os termos da declaração de desimpedimento contida no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima do Contrato Social da Sociedade, bem como com a sua investidura na data de sua assinatura

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2015.

UNITED TECHNOLOGIES INTERNATIONAL SAS

OTIS ELEVATOR COMPANY

p.p. Juan Miguel Castillo Junior

p.p. Juan Miguel Castillo Junior

Diretores Eleitos:

Julio Cesar Bellinassi

Lucilene Rezende Scurato

Wander Jose Gonzalez

Paulo Cesar de Camargo Medeiros Filho

Testemunhas:

1.
Nome: Jefferson N. Polencin
RG nº 20.500.245-7 - SSP/SP
CPF nº 04.081.258-65

2.
Nome: Maruena Victoria Ferebucko
RG nº 43.031.093-8
CPF nº 442.131.600-10

Visto do Advogado:

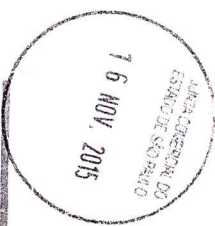
Juan Miguel Castillo Junior
OAB/SP nº 234.670

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
505.201/15-0

FLAVIA REGINA BRITO
SECRETARIA GERAL

JUCESP

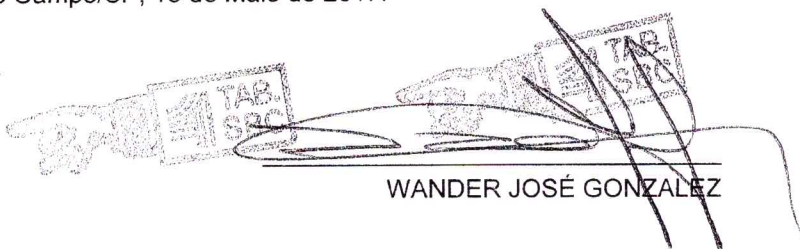


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ELEVADORES OTIS LTDA.**, empresa com sede na Rua Elisha Otis, 2200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social e respectivas alterações, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Filial, portador da cédula de identidade RG nº 3328721-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 878.781.009-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR, a quem confere os seguintes poderes válidos para OS ESTADOS DO PARANA, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL: **AGINDO INDIVIDUALMENTE: (1)** Representar a outorgante perante quaisquer Estabelecimentos Privados ou Órgãos Governamentais, para assinar Contratos de Vendas de Produtos e Serviços Otis, até o limite de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) – valor anual do contrato, exceto Contratos de Equipamentos Novos e Modernização, cujo limite é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) – valor total do contrato, cobrar tudo o que necessário for devido em decorrência de contrato mantido entre a outorgante e o cliente, passando recibos e dando quitação. **(2)** Participar de quaisquer modalidades de licitação, juntar documentos, apresentar certidões, prestar esclarecimentos, defendê-la de eventuais impugnações bem como impugnar o que for cabível e apresentar recursos, formular lances, incluindo os verbais nos pregões presenciais, praticar todos os atos inerentes à licitação. **(3)** Representar a outorgante junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Sociedades de Economia Mista, órgãos Paraestatais e Empresas Privadas podendo inclusive receber restituições, requerer licenças, acompanhar processos administrativos e judiciais em nome da outorgante; cobrar e receber tudo o que for devido sempre e quando o pagamento for nominativo à outorgante, em decorrência de Contrato mantido entre a outorgante e órgãos supra referidos passando recibos e dando quitação. **(4)** Assinar correspondências da outorgante, assinar e retirar “collis postaux” e qualquer tipo de encomenda nacional e estrangeira, destinadas à outorgante nos correios, estações ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou aéreas e vales postais; Requerer e recorrer a instâncias superiores; Assinar guias, livros e demais papéis fiscais. **(5)** Promover e receber restituições de cauções, sempre e quando forem cheques nominativos à Elevadores Otis Ltda., para atender a licitações públicas e contratos de fornecimento, em especial perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil SA., Tesouro Nacional e outros órgãos públicos e privados. **(6)** Representar a outorgante na Justiça Comum ou do Trabalho, inclusive nomear para este fim prepostos, em qualquer instância ou tribunal, podendo prestar depoimento pessoal, acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação. **(7)** Assinar contratos de comodato de ferramental. **(8)** Admitir e demitir empregados, podendo assinar todos os documentos decorrentes do processo de contratação e desligamento de empregados, tais como contrato de trabalho, recibos de férias, gratificação natalina, carteiras profissionais, procedendo as atualizações necessárias, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), podendo representar a empresa nas homologações perante os sindicatos e/ou delegacias regionais do trabalho, firmar declarações para os empregados perante o Banco Itaú S/A; enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato **que não poderá ser substabelecido. VIGORA A PRESENTE ATÉ 31 DE MAIO DE 2018.**

São Bernardo do Campo/SP, 18 de Maio de 2017.


ALVARO PEREIRA DE ALMEIDA NETTO


WANDER JOSÉ GONZALEZ



Handwritten signature and circular stamp at the top right of the page.


Colégio Notarial do Brasil
Matrícula nº 234

TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09740-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6333

Dr. Andrey Guimarães Duarte
Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[9FF1F6xa]-WANDER JOSE GONZALEZ, [9FFJa7Ga]-ALVARO PEREIRA
DE ALMEIDA NETTO
No documento com valor economico, dou fe
Em testemunho verdade. SBC 25/05/2017 16:46:21
Por firma R\$ 8,91 Total R\$ 17,82

LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



026
[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1333780737

HOME
JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3328721-6 SRSP PR

CPF 878.781.009-34 DATA NASCIMENTO 18/07/1973

FILIAÇÃO
MANUEL DE BARROS
TEIXEIRA
MARGARIDA REBOLHO
TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 02002252207 VALIDADE 18/10/2021 1ª HABILITAÇÃO 06/08/1991

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 18/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 84016811393 PR911624402

DETRAN - PR (PARANA)


PROIBIDO PLASTIFICAR
1333780737

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.739.737/0008-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1982
NOME EMPRESARIAL ELEVADORES OTIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R WENCESLAU GLASER	NÚMERO 162	COMPLEMENTO
CEP 80.320-340	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO jeferson.pereira@otis.com	TELEFONE (41) 3243-8003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/05/2018** às **09:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEVADORES OTIS LTDA
CNPJ: 29.739.737/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:57 do dia 25/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2018.

Código de controle da certidão: **BE29.9F97.31A3.458E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018150587-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.739.737/0008-89**
Nome: **ELEVADORES OTIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 03/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIAS
030
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: ELEVADORES OTIS LTDA

CNPJ: 29.739.737/0008-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2748-9

ENDEREÇO: R. WENCESLAU GLASER, 162 - VILA IZABEL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no processo nº 01-024180/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 63029/2018

EMITIDA EM: 26/02/2018

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 639B.F196.AFE4.4CD8-8.A0AC.D847.76B6.AE9E-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ELEVADORES OTIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.739.737/0001-02

Certidão nº: 144261781/2018

Expedição: 06/02/2018, às 08:25:57

Validade: 04/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVADORES OTIS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.739.737/0001-02, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022800-10.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0181600-94.1996.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
0063200-15.1993.5.02.0464 - TRT 02ª Região *
0000209-64.2012.5.04.0372 - TRT 04ª Região *
0025700-10.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000034-49.2010.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0051000-28.2005.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0115700-93.2008.5.06.0020 - TRT 06ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29739737/0008-89
Razão Social: ELEVADORES OTIS LTDA
Nome Fantasia: ESTABELECIMENTO UNIFICADO
Endereço: R PD.ISAIAS DE ANDRADE 326 / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2018 a 15/06/2018

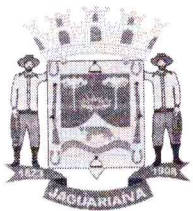
Certificação Número: 2018051702060000403178

Informação obtida em 22/05/2018, às 10:31:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

033
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

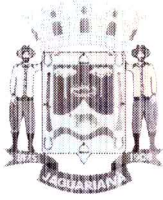
Jaguariaíva, 04 de junho de 2018.

Ref.: Protocolo nº 5518/2018

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.


Maurício Rodrigues de Almeida
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



PARECER

ASSUNTO: Análise de situação fática ensejadora do reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta. Possibilidade Jurídica. Comprovação da inviabilidade de competição. Recomendações necessárias. Arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 – **PROTOCOLO 5518/2018.**

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Geral, na qual se requer análise da contratação direta da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos arts. 25 e 26 da lei nº 8.666, de 1993, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal do elevador da sede administrativa da Prefeitura municipal.

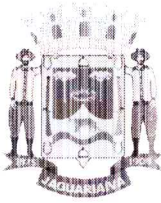
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma disposta Lei Municipal que trata da estrutura administrativo do Município, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

No caso presente, a Administração pretende a contratação da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal do elevador da sede administrativa da Prefeitura municipal.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que reza:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

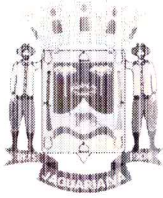
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

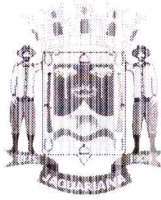
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º, e do art. 17 além do inciso 111 e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 89 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

A declaração de exclusividade da fornecedora no Estado do Paraná, para esse tipo de serviço, encontra-se entranhada ao processo licitatório, documento necessário para demonstrar a inviabilidade de competição, visto que a empresa a ser contratada é uma prestadora autorizada.

Diante disso, pode-se concluir que a Administração pública almeja realizar contratação direta, baseada na caracterização de inexigibilidade de



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praca Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84 200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica




licitação, em virtude de inviabilidade de competição, visto ser a empresa a ser contrata a única que fornece este tipo de material.

Assim, recomenda-se que seja examinada a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes em outros órgãos públicos, a fim de observar o princípio da economicidade, bem como não dar azo a perdas ao Erário, e, conseqüentemente dar ensejo às penas previstas tanto na Lei nº 8.666/93, como na lei que trata de improbidade.

Ante o exposto, observadas as recomendações apontadas neste opinativo e vindo a Administração Pública a concluir, justificadamente, pela inviabilidade de competição, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no caput, do art. 25, do Estatuto das Licitações.

Salvo melhor entendimento, este é o meu parecer.

Jaguariáiva, 04 de junho de 2018.


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

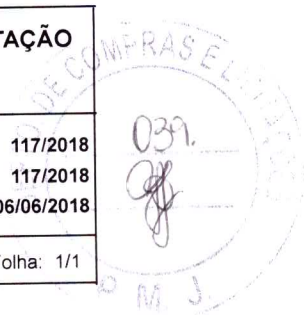
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - IL

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

Processo Administrativo: 117/2018
Processo de Licitação: 117/2018
Data do Processo: 06/06/2018

Folha: 1/1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 117/2018
b) Licitação Nr.: 11/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/06/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	---------	------------	----------------	---------------

ELEVADORES OTIS LTDA (53654)

1 Manutenção Elevador Sede PMJ com cobertura de peças	MES	12,00	0,0000	1.500,00	18.000,00
Total do Fornecedor:					18.000,00
Total Geral:					18.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.079.3.3.90.39.00.00.00.00 (71) Saldo: 17.600,00

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 07 de junho de 2018.

Ref. Protocolo Nº 5518/2018



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
ELEVADORES OTIS LTDA	R\$ 18.000,00

Data de Homologação: 07/06/2018

Respeitosamente,



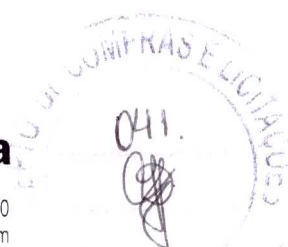
Maurício Rodrigues de Almeida
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jagariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jagariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº253/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGARIAÍVA/PR E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 29.739.737/0008-89, neste ato representado pelo Sr. José Sloboda, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, e, Sérgio Cruz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CONTRATADO:

ELEVADORES OTIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J./MF nº. 29.739.737/0008-89, com sede na Rua Wenceslau Glaser, 162, Vila Isabel, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente: Sr Júlio Cesar Bellinassi, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 21248553-2SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.076.498-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, São Paulo; Diretor Financeiro, Sr Wander Jose Gonzalez, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº20.674.972-7SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 096.986.578-35, residente e domiciliado em Valinhos/SP, que constituem como procurador: José Eduardo Rebolho Teixeira, brasileiro, casado, Gerente Filial, portador da RG nº 3328721-6 e inscrito no CPF/MF nº 878.781.009-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal.

O presente contrato tem por objeto: Contratação da Empresa especializada para realizar serviços de conservação, reparação e comunicação, que cujos compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção estão de acordo com as leis vigentes sobre a conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos a serem realizados nas instalações do Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Isabel Branco, Cidade Alta, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações contidas nos projetos expostos anexos ao protocolado nº5518/2018 e toda a documentação levada a efeito pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018.

Parágrafo Primeiro – A manutenção prevê a prevenção e segurança para o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos constando do objeto contratual, apresentando a Contratada a garantia de utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.

1.1- Corpo Técnico especializado pela empresa contratada com padrão mundial de qualidade apresentando pela marca da empresa, com os necessários treinamentos, uniformizados e com identificação e habilitados.

1.2- Estará previsto na Manutenção Preventiva o programa de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O programa de Manutenção Preventiva é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

1.3- Os consertos e substituição de Peças serão efetuados de acordo com os componentes apresentados abaixo, diante do uso normal do equipamento que deverão ser reparados com a



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguaraiá - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



utilização genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, sem ônus para a Contratante, que deverão ser planejadas e executadas em datas acordadas com a Contratante e durante o horário definidos pela Secretaria competente mediante a presença da fiscalização competente.

- a)- Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b)- Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c)- Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d)- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e)- Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f)- Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g)- Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) - Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) - Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
- j) - Para escadas rolantes, na casa de máquinas, aplica-se o especificado no item a., exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica.
- k)- No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Contratual

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente concorrente, declarações, documentos de qualificação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

Parágrafo Segundo - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O valor global para execução dos serviços e fornecimento dos materiais objeto deste contrato é de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo que este não será reajustado.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2079.3.3.90.39.00.00.00(71). Bloqueio 945/2018.

CLÁUSULA QUARTA - Da Aquisição de Bem Não Previsto.

A Contratante reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações, obedecidas as regras do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento.

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) a fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recolhimentos.

A Contratada deverá anexar junto com a Nota Fiscal cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de exercício dos serviços, devidamente quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – do último recolhimento devido, devidamente quitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades.

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada
- b) Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas mencionadas nas letras a,b,e c , do parágrafo primeiro serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Do Início dos Serviços.

Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviços expedido pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Execução dos Serviços.

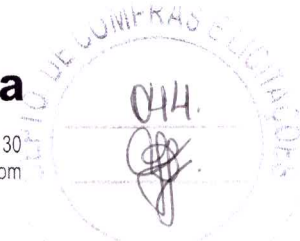
A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção ora contratados, num período de 12 meses, a partir da expedição da ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cumprimento do Objeto.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

Parágrafo Único - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, quando objeto descrito na Cláusula Primeira, for executado em desacordo com as especificações, constantes nos documentos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Obrigações da Contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos serviços objeto contrato, a qualquer hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços prestados;
- e) atender os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, sociais, tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) manter preposto, aceito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, para representá-la na execução do contrato;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) Reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Único- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Capacidade de Resposta

Em caso de passageiro preso no elevador, a Contratada dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Central de Atendimento e Apoio Técnico

A Contratada apresentará uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados da Contratante, que ficará responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso moderno equipamento de comunicação. Através da Internet a Contratante pode ter acesso aos chamados registrados na Central bem como estatísticas de performance de seu equipamento sem custo adicional.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



Parágrafo Primeiro – Alterações de Normas e Regulamentos Vigentes

Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a Contratada informará a Contratante, propondo as respectivas atualizações.

Parágrafo Segundo - Serviço de Atendimento a Contratante

A Contratada, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição do Serviço de Atendimento a Contratada, que lhe atenderá no telefone gratuito 0800...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das disposições de Peças e Componentes Genuínos

A Contratada deverá garantir com a disponibilidade de estoque para a reposição de peças e componentes genuínos, em suas Centrais de Serviços, sem que essa ocasiona a suspensão da execução dos serviços de manutenção por falta de material necessário a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Não caberá a responsabilidade a Contratada na cobertura dos serviços:

1)- Elevadores: O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

2)- Escadas Rolantes: Balaustradas, painéis fixos e removíveis, lâmpadas de iluminação e corrimãos.

3) - A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

4) - Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

5) - A Contratada não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à Contratada interviu nos mesmos. Sempre que haja tal constatação a Contratada poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando a Contratante obrigado a pagar a multa contratual.

6) - A Contratada não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

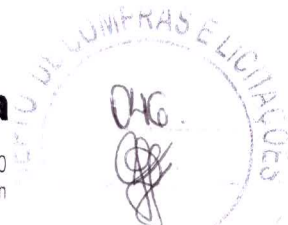
- a. Atos de vandalismo;
- b. Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
- i. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



- 7)- A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela Contratada.
- 8) - A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato.
- 9)- A Contratada não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte da Contratante em qualquer uma de suas obrigações.
- 10)- Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.
- 11) - O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.
- 12) - O Contratante será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações da Contratante

A Contratante assume o compromisso de:

- a). Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela Contratada e portando crachá de identificação.
- b). Solicitar autorização expressa da Contratada para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- c). Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- d). Pagar o valor mensal, na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.
- e). Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da Contratada.
- f). Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura e profissionais qualificados.

A fiscalização do contrato será efetuada pelo engenheiro responsável, designado pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução de serviços, quanto as medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso de equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Cessão do Contrato e Subcontratação.

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Segurança dos Serviços

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos da Legislação Vigente, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Responsabilidade Civil da Contratada.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas por destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Apólice de Seguro

A Apólice de Seguro será feita pela Contratada, com a cobertura de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Reparos

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento de contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando haver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;
- b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da Contratada sem justificativa aceita;
- d) Serão motivos para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Conhecimento das Partes

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Recebimento do Objeto:

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da CONTRATADA.

Executado o contrato a CONTRATADA deverá deixar o local dos serviços e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao Secretário da pasta solicitante Sr Sérgio Cruz, os serviços e/ou aquisições de materiais, conforme expedido nos protocolos anexos a Inexigibilidade de Licitação 11/2018, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 11 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

José Sloboda – Prefeito
Contratante

ELEVADORES OTIS LTDA

Contratada

José Eduardo R. Teixeira
Gerente de Filial
CPF: 878.781.009-34

Sérgio Cruz

Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação

Testemunhas: _____

**AUTORIZAÇÃO
DE
FORNECIMENTO
E EMPENHO**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Fone: 3535-1233
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1036/2018

Processo Nr.: 117/2018
Data do Processo: 06/06/2018
Data da Homologação: 07/06/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 04/07/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **ELEVADORES OTIS LTDA** Código: 53654 Telefone:
Endereço: R WENCESLAU GLASER, 162 Banco:
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80320-340 Agência:
CNPJ: 29.739.737/0008-89 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Rec Humanos - SARH
Unidade: 02 - Departamento de Patrimônio
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Admi
Dotações Utilizadas: 71/2018 - Manutenção do Depto de Arquivo e Patrimônio - (06.02.2.079.3.3.90.39.16.00.00.00) - (Saldo: 17.600,00)
Compl. Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: Prefeitura Municipal - -
Objeto da Compra: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.
Observações: Período Maio - Dezembro

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	8,00	MES	Manutenção Elevador Sede PMJ com cobertura de peças (02-10-0115)		1.500,00	12.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	12.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	12.000,00

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2018

Gian Bruno da Conceição dos Santos- Diretor de Com



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 04 de julho de 2018.

Ref: Protocolo Nº 5518/2018

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicito Empenho conforme emissão da **Autorização de Fornecimento Nº 1036/2018**, referente ao objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2018: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal.


Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

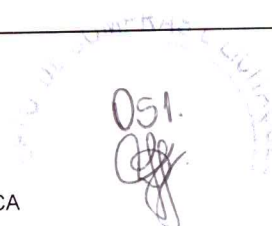
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Nota de Empenho

Data: 29/06/2018
Nº do empenho : **4907/18**
Ordinário
Processo : AF-1036/2018

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: Jaguariaiva

Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Rec Humanos - SARH
Unidade: 06.02 - Departamento de Patrimônio
Funcional: 04.122.0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção do Depto de Arquivo e Patrimônio
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000071



Dotação Inicial:	30.000,00	Empenhos anteriores :	400,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	12.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	30.000,00	Total (B) :	12.400,00
		Saldo (A - B) :	17.600,00

Crr: **53654 ELEVADORES OTIS LTDA**

Endereço: R WENCESLAU GLASER, 162

C.N.P.J.: 29.739.737/0008-89

Banco:

Cidade: Curitiba

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: PR

Fone:

Fax:

Especificação: 1

Protocolo 5518-2018. Valor referente a contratação de empresa para realizar manutenção preventiva mensal no Elevador da sede administrativa da Prefeitura Municipal. (Licitação Nº: 11/2018-IL)

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 12.000,00

Fica empenhada a importância de 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo

Contrato : 253/2018

Data :

Data : 07/06/2018

Data : 11/06/2018

Número : 11/2018

Encarregado do serviço

Credor

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

MIRIAM NACLI

Responsável de Empenho

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável